CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR OSWALDINHO DA CAPOEIRA

REQUERIMENTO N.º 741 /2015
VERSÃO: Ampliação de Área de Instituição
AUTORIA: Vereador Oswaldinho da Capoeira
REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
18 / 05 / 2015 ( ) Rejeitado

Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja requisitada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olavo Remígio Condé, junto ao órgão competente a ampliação da área de terreno urbano, objeto de termo de permissão de uso do bem público – Decreto 2.741/2000, cópias anexas.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de Maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 20/05/2015
Servidor Responsável

VEREADOR OSWALDINHO DA CAPOEIRA

Justificativa: Para ampliação da sede *(Sala de Evangelização, Biblioteca Espirita, Banheiros, Refeitório)* do templo "Tapuã do Amanhecer de Paracatu-MG", - Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer, reconhecida como de utilidade pública nos termos da Lei Municipal – 1.545/1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU 05/MAI/2015 15:49 0000013182

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 2.741, de 06 de novembro de 2000.

Concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI e 113, parágrafo 3°, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto atender as exigências, e o interesse público, fica permitido o uso do bem público, ao Templo Tapuã do Amanhecer de Paracatu-MG., Ordem Espírita Cristã Vale do Amanhecer, com sede à Rodovia MG 188, Km 05, zona rural, neste município, na forma do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 06 de novembro de 2.000

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município

ANEXO AO DECRETO 2.741/2000
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARACATU,** situado à Av. Olegário Maciel, n.º 166 - Centro, inscrito no CGC sob o n.º 18.278.051/0001 - 45, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ALMIR PARACA CRISTÓVÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, confere à **TEMPLO TAPUÃ DO AMANHECER DE PARACATU - ORDEM ESPÍRITA CRISTÃ VALE DO AMANHECER**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrito no CGC n.º 20.215.786/0001-71, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO** permissão de uso de bem imóvel público, nos seguintes termos:

I - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a permissão de uso de terreno urbano denominado de Área Institucional, situado à Rua das Margaridas, bairro Paracatuzinho, loteamento Vila do Sol, nesta Cidade, de propriedade do Município de Paracatu, para fins de uso exclusivo do **PERMISSIONÁRIO,** para o fim de construção de templo, com área de 2.331,00 m2 (dois mil trezentos e trinta e um metros quadrados), com as seguintes dividas e confrontações: "frente para a Rua das Margaridas com 43,00 m, fundos com a Travessa Sem Denominação com 20,00 m; lado direito para a Rua das Orquídeas com 71,00 m; lado esquerdo para a Rua das Rosas com 77,00 m.

II - DO PRAZO - O prazo do presente termo de permissão de uso será de 10 (dez) anos, sendo seu início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, em conformidade com a necessidade das partes e o interesse público;

III - DA REINTEGRAÇÃO - O Permitente pode reintegrar-se na posse do imóvel *"MANU MILITARE"* ou pela propositura de ação pocessória, nos casos de rescisão do presente termo, inadimplência do permissionário, descumprimento do presente Termo ou a ocupação do imóvel por terceiros por qualquer título sem autorização do permitente.

IV - DA INDENIZAÇÃO - O Permitente, quando do final do prazo da presente permissão, se obriga a indenizar o Permissionário pelas obras ou edificações construídas.

V - DA RESCISÃO - Poderá ser o presente termo rescindido no final ou antecipadamente, caso o Permissionário desvirtue os fins da presente permissão ou descumpra quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

VI – DAS OBRIGAÇÕES - Ficará a cargo do Permissionário a responsabilidade com o pagamento e quitação do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU, Taxas provenientes da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e energia elétrica, referentes ao imóvel permissionado. Caberá ao Permitente a regularização do loteamento junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca.

VII - DO FORO - Elegem as partes o Foro de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Paracatu, 06 de novembro de 2.000

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

TEMPLO TAPUÃ DO AMANHECER DE PARACATU
Permissionária

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.: